



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N.º 286/2021/DAO

Pelotas, 24 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo vereador Michel Escalante, o qual requer informações sobre as contrapartidas realizadas no empreendimento imobiliário Studio Residence localizado no Centro (prot. Câmara 7408/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SCGMU (02 fls.).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Handwritten notes and markings in the top left corner, including a large 'S' and some illegible scribbles.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pelotas
Gabinete do Secretário - SGCMU**

À Secretaria Municipal de Governo

Número do Processo: 000198/2021

Interessado: Vereador Michel Escalante

Tipo de Documento: Pedido de Informação

Pelotas, 22 de setembro de 2021.

Em atendimento ao Pedido de Informação do Excelentíssimo Vereador, referente a Medida Mitigatória do empreendimento denominado STUDIO RESIDENCE, anexamos certidão do Departamento de Licenciamento de Projetos da Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,

Carmen Vera Roig
Secretária da SGCMU

Arg. Carmen Vera Roig
Secretária - SGCMU
Matrícula: 7741

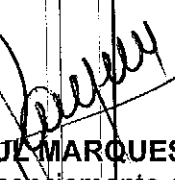


**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE PELOTAS**

**Secretaria Municipal de Gestão Urbana
DLP - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS**

Tendo em vista Pedido de Informação acerca do empreendimento imobiliário denominado **STUDIO RESIDENCE**, bem como acerca de contrapartidas ajustadas entre o Poder Público e o empreendedor, o Departamento de Licenciamento de Projetos delibera:

O empreendimento denominado **STUDIO RESIDENCE**, localizado à Rua Dom Pedro II, n.º 238, de propriedade de **PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** caracteriza-se por ser um **EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR**. Edificações com essa característica não são passíveis de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), não estando sujeitas, dessa forma, à cobrança de medidas mitigatórias.


ARQ. RAUL MARQUES
Departamento de Licenciamento de Projetos

Arq. Raul Marques
Chefe Dpto. - Lic. Projeto
Matr. 21100

